

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282 Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL A EMPRESA LEANDRO SIRVELLI, CONFORME ESPECIFICA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

PROCESSO Nº 27/2025

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, com sede a Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Centro, CEP 15.900-047, na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, CNPJ nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOSÉ ROBERTO GIROTTO, brasileiro, portador do RG nº 17358954-SSP e do CPF nº 054848958-04, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, à Rua Airton José Girotto, nº 225 – Parque Residencial Laranjeiras III, na cidade de Taquaritinga, São Paulo doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA: LEANDRO SIRVELLI - CNPJ 46.697.324/0001-21, com sede Rua Arthur Fracadosso, nº 255, Bairro: Parque das Figueiras, na cidade de Ribeirão Preto/SP - SP, CEP 14.065-695, neste ato representada por Leandro Sirvelli, inscrito no CPF/SP nº 250.996.928-50, RG nº 25358876 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, doravante designada como CONTRATADA, após declararem que conhecem e aceitam todas as especificações, condições e estipulações do presente contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado os serviços previstos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas orçamentária, contábil, recursos humanos e financeira da Câmara Municipal de Taquaritinga, visando todo o suporte necessário para o cumprimento das exigências legais junto aos órgãos de controle e fiscalização. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica na área financeira, tem como objeto, o correto envio e cumprimentos dos prazos referentes as informações ao sistema AUDESP (Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), da Secretaria do Tesouro Nacional, e demais prazos de obrigação contábil, financeira de e de Pessoal, visando:

a) O correto preenchimento, validação e envio das informações exigidas Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - AUDESP em todas as fases: Contabilidade, Folha de Pagamento, Tesouraria, Licitações, etc, SICONEI (Sistema





- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com a correta observação dos prazos legais;

- b) A elaboração e conferência dos demonstrativos fiscais e contábeis exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) enviado quadrimestralmente;
- c) O suporte na análise da execução orçamentária e financeira, promovendo a adequada classificação, consistência e integridade das informações lançadas no sistema contábil e suporte na área de tesouraria;
- d) A realização mensal da conciliação bancária das contas da Câmara Municipal, assegurando a correspondência entre os extratos bancários e os registros contábeis, com a identificação e correção de eventuais inconsistências;

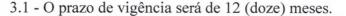
Os serviços serão prestados de forma eletrônica remota com acessos diretos pela internet aos sistemas da Câmara Municipal e dos Órgãos de Fiscalização, sendo obrigatória uma visita presencial semanal e também quando solicitada pela Câmara Municipal com agendamento antecipado e cumprimento em até 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela contratação de empresa ou profissional descritos na cláusula primeira deste contrato o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), já incluindo impostos e todas as demais despesas necessárias para a aquisição do objeto, a ser pago até o dia 10 de cada mês
- 2.2 A empresa CONTRATADA deverá fornecer as notas fiscais correspondente ao valor pactuado no item 2.1 desta cláusula.
- 2.3 Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar, condicionado ao pagamento, a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das seguintes certidões respectivas com prazos de validade em vigência:
- a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FQTS);
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

R







— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282 Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

3.2 – A CONTRATANTE poderá, em comum acordo com a CONTRATADA, realizar prorrogações, supressões ou aditivos ao contrato na forma e limites estabelecidos na Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes dentro dos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, a saber: Ficha: 008; Funcional: 01.031.0001.2045.0000 Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, previstas no orçamento vigente e na mesma codificação do orçamento vindouro.
- 4.1.1 Fica assegurada a alocação de recursos orçamentários para os exercícios futuros.
- 4.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço de acordo com o art. 125, da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1 Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 5.2 A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da <u>CONTRATANTE</u>, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, observando-se as vias:
- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a <u>CONTRATANTE</u>, ou,
 - b) judicial, nos termos da legislação em vigor.
- 5.3 Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, sem que haja culpa da <u>CONTRATADA</u>, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão;





- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282 Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

- 5.4 A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da <u>CONTRATANTE</u>, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, acarretará como consequências:
- a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da <u>CONTRATANTE</u>;
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES E MULTAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das outras providências.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

7.1 - A execução contratual de todas ocorrências decorrentes desta avença, são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação e pelas demais disposições de direito público ou privado, aplicável à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.2 A fiscalização contratual ficará a cargo da fiscal do contrato Juliana Marta Quimello.
- 8.3 Ao setor fiscalizador compete encaminhar ao Presidente do Poder Legislativo, as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem multas e sanções a serem aplicadas à Contratada.
 - 8.4 Não será permitida a subcontratação deste contrato.



3



- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282 Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo termo de referência e por este contrato:
- 9.1.1 Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- 9.1.2 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- 9.1.3 Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- 9.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.1.5 Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.
 - 9.1.6 Indicar formalmente preposto.
- 9.1.7 As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

- 10.1 Proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços previstos neste contrato;
 - 10.1.2 Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.





— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282 Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes estabelecem que o foro da CONTRATANTE é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

11.2 - E, por estarem assim juntas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, 11 de setembro de 2025.

CAMARA-MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
- José Roberto Girotto - Presidente
CONTRATANTE

EMPRESA: LEANDRO SIRVELLI

Leandro Sirvelli **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Ana Maria Davoglio Molinari

CPF n° 081.605.988-82

2.

Zuleica Ap. Francisco da Silva Colombo

CPF n° 199.490.058-09